

encargos processuais." Por outro lado, consolidou-se, no âmbito deste Tribunal de Justiça, o entendimento de que, em razão da natureza relativa da presunção de hipossuficiência, poderá o Magistrado determinar a juntada aos autos de documentação comprobatória do alegado - Verbete 39, da Súmula do TJRJ, verbis: "É facultado ao Juiz exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos, para obter concessão do benefício da gratuidade de Justiça (art. 5º, inciso LXXIV, da CF), visto que a afirmação de pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade." Nessa esteira, o artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil, prevê que o requerimento do benefício somente será indeferido quando houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, devendo o magistrado, antes de proferir sua decisão, intimar à parte requerente para comprovar o preenchimento de tais pressupostos. Destarte, traga a Recorrente aos autos prova de sua alegada hipossuficiência para os fins pretendidos. PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

id: 2912813

*** DGJUR - SECRETARIA DA 25ª CÂMARA CÍVEL ***

ATO ORDINATÓRIO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0065953-13.2017.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ITABORAI 1 VARA CIVEL Ação: 0009355-67.2017.8.19.0023 Protocolo: 3204/2017.00646191 - AGTE: ANA LUCIA MARCELINO DA SILVA LEMOS ADVOGADO: JULIANA MOLINARI DIAS OAB/RJ-201768 AGDO: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **Relator: DES. LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE** TEXTO: A parte agravante para recolher as custas apontada às fls. 25.

id: 2912814

*** DGJUR - SECRETARIA DA 25ª CÂMARA CÍVEL ***

DESPACHO EM PETIÇÃO

001. 3204/2018.00058072 - APELAÇÃO 0204357-46.2014.8.19.0001 - - APELANTE: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA ADVOGADO: LUIZ FELIPE CONDE OAB/RJ-087690 APELADO: LUZIA DOS SANTOS PIRES ADVOGADO: VALERIA FREIRE VICTORIA OAB/RJ-073751 **Relator: DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÉGO** DESPACHO: Ante a certidão retro, encaminhe-se a petição à Terceira Vice-Presidência.

002. 3204/2018.00058116 - APELAÇÃO 0233180-64.2013.8.19.0001 - - APTE: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA ADVOGADO: LUIZ FELIPE CONDE OAB/RJ-087690 ADVOGADO: LEANDRO SICILIANO NERI OAB/RJ-128940 APDO: JOSE MARQUES FERREIRA APDO: EDITH MARQUES RIBEIRO ADVOGADO: VALDO BRETAS VALADÃO OAB/RJ-068914 **Relator: JDS. DES. ISABELA PESSANHA CHAGAS** DESPACHO: Ante a certidão retro, encaminhe-se a petição à Terceira Vice-Presidência.

003. 3204/2018.00058269 - APELAÇÃO 0279887-56.2014.8.19.0001 - - APELANTE: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA ADVOGADO: LUIZ FELIPE CONDE OAB/RJ-087690 ADVOGADO: LEANDRO SICILIANO NERI OAB/RJ-128940 APELADO: ALFEU BISPO DE OLIVEIRA ADVOGADO: VICTOR SANTOS AZEVEDO OAB/RJ-158669 APELADO: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB/RJ-110501 ADVOGADO: PATRÍCIA SHIMA OAB/RJ-125212 **Relator: DES. LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE** DESPACHO: Ante a certidão retro, encaminhe-se a petição à Terceira Vice-Presidência.

id: 2912825

*** DGJUR - SECRETARIA DA 25ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0002246-37.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 48 VARA CIVEL Ação: 0007907-91.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00022816 - AGTE: ANTONIA RODRIGUES DE FARIAS ADVOGADO: PAULO CESAR GARCIA VEREZA OAB/RJ-150541 AGDO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A **Relator: DES. LUIZ FERNANDO PINTO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. TUTELA PROVISÓRIA INDEFERIDA. ENERGIA ELÉTRICA. LAVRATURA DE TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE QUE, NESTE PRIMEIRO MOMENTO, PARECE TER SE CIRCUNSTANCIADO PELA LEGALIDADE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 129 DA RESOLUÇÃO Nº 414/2010 DA ANEEL. AUSÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS QUE RESPALDEM A IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA QUE IMPÕE A MANUTENÇÃO DA DECISÃO. ENUNCIADO SUMULAR Nº 84 DO EG. TJRJ. PRECEDENTES. 1."É legal a cobrança do valor correspondente ao consumo registrado no medidor, com relação à prestação dos serviços de fornecimento de água e luz, salvo se inferior ao valor da tarifa mínima, cobrada pelo custo de disponibilização do serviço, vedada qualquer outra forma de exação. " (Enunciado sumular nº 84 do Eg. TJRJ); 2.In casu, a mera irresignação, sem qualquer respaldo técnico, do valor cobrado em termo de ocorrência de irregularidade validamente lavrado, não justifica a suspensão da exigibilidade da dívida. Precedentes;3.Recurso desprovido. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.